



Município de Cruz  
das Almas • Bahia

**LEI Nº 3105, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de padronização dos prédios públicos sob regime de concessão, nos moldes da Lei Municipal Nº 2513/2016, no Município de Cruz das Almas e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica estabelecido que todos os prédios públicos municipais, que sejam objeto de concessão pública, deverão ser padronizados conforme os moldes existentes na Lei Municipal nº 2513/2016.

Parágrafo único: Exceto entidades sem fins lucrativos que tem sua identidade visual e marca própria;

Art. 2º - A padronização deve ser realizada de forma a garantir a harmonia estética, respeitando o uso equilibrado das cores mencionadas, sendo vedada a utilização de cores, logomarcas, slogans ou outros elementos visuais que caracterizem vinculação com gestões específicas ou com interesses particulares, em conformidade com o princípio constitucional da impessoalidade.

Art. 3º - As reformas, ampliações ou quaisquer intervenções estruturais realizadas nos prédios públicos municipais objeto de concessão deverão:

I - Obedecer às normas técnicas de construção civil, às legislações urbanísticas e ambientais vigentes;

II - Ser previamente autorizadas pela Prefeitura Municipal, mediante apresentação de projeto técnico detalhado e aprovado pelo órgão competente;

III - Respeitar o disposto nesta Lei quanto à padronização das cores e à harmonia estética com os símbolos oficiais do Município de Cruz das Almas.

Parágrafo único - A ausência de autorização prévia ou o descumprimento das normas estabelecidas implicará sanções administrativas ao concessionário, conforme disposto no Art. 4º desta Lei.



Município de Cruz  
das Almas • Bahia

Art. 4º - O descumprimento desta Lei acarretará ao concessionário as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

- I - Advertência, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização;
- II - Multa de até 1% (um por cento) do valor do contrato de concessão, em caso de reincidência;
- III - Rescisão unilateral do contrato de concessão, em casos de desobediência reiterada.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, definindo as especificações técnicas e os critérios de fiscalização.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cruz das Almas, em 26 de dezembro de 2024

**EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

“Projeto de Lei nº 99, de autoria do Vereador Edson José Ribeiro”